



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.376

PROJETO DE LEI Nº 13.315 do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que reconhece, em situação de crise decorrente de moléstia contagiosa ou catástrofe natural, as atividades das instituições religiosas como essenciais.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é garantir o direito da população de Jundiaí ao livre exercício de cultos religiosos, nesse momento de crise decorrente de moléstia contagiosa ou de catástrofe natural, vez que em situações de grande apreensão e comoção social, muitos recorrem à fé, independentemente da denominação ou da religião.

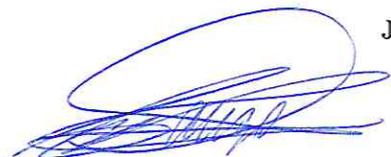
Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor encontra-se suficiente, competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator expede voto favorável.

Sala das Comissões, 09-03-2021.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Velor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"


ROMILDO ANTONIO DA SILVA